MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA
Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 00021/2018
PROCESSO Nº 00003/2018 – PREGÃO| PRESENCIAL Nº 00003/2018

Em 24 de janeiro de 2018, o Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Praça Presidente Vargas, nº 01, na cidade de Divisa Nova/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.279/0001/08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, o Sr. **Renato Leal de Souza** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 33.331.490-6 SSP/SP, inscrito no CPF 917.454.466-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CARLOS HENRIQUE DA COSTA LOCAÇÃO DE SOM-ME,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 14.147.940/0001-12, situada a RUA SÃO GONÇALO, 571, CENTRO, na cidade de BOTELHOS - MG, neste ato representada pelo Sr.(a) Carlos Henrique da Costa, portador do CPF nº 715.521.896-00, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolve firmar o presente **CONTRATO,** observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se no processo licitatório nº 00003/2018, modalidade Pregão, sob o nº 00003/2018, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho 1993, alterada pela Lei 8.883/94, além dos preceitos de direito público, e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos conjuntamente com as disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EDITAL

2.1. Integram o presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritas, para todos os fins e efeitos legais, as cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, seus anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para a prestação de serviços de locação palco, som, iluminação, gerador e banheiro químico, para atender às festividades do Pré-Carnaval, a ocorrer nos dias 02, 03 e 04 de janeiro de 2018.

Nº	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO (3 FEMININO, 3 MASCULINO, 1 PARA O PALCO) E 02 PNE (1 MASCULINO E 1 FEMININO) TOTALIZANDO = 9 BANHEIROS	SERV	1	2.770,00	2.770,00
2	LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL	SERV	1	4.990,00	4.990,00

TOTAL.....	**7.760,00**

3.1.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, imediatamente, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e chamamento do segundo classificado.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

4.1 – Se durante a vigência do CONTRATO, emergir a necessidade de acréscimo ou supressão nos fornecimentos do objeto com ele relacionado, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acrescimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, devendo os acrescimos serem pagos com base em

composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

5.1 – O início do CONTRATO fica fixado a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em até noventa dias, podendo ser prorrogado através de termo aditivo por acordo entre as partes obedecendo aos limites previstos na lei Federal 8666/93 e suas alterações.

5.2. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de CONTRATO e retirá-lo, dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis da homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas legalmente, nos termos do art. 81 da lei 8.666/93.

5.2.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de CONTRATO, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

5.2.2 – A recusa injustificada do adjudicado em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 87 da 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.

6.1 - A CONTRATADA executará os serviços de acordo com o especificado neste Contrato e no Edital do Processo Licitatório e obrigar-se-á a fornecer o objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta de autonomia para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização do serviço será efetuada pela Prefeitura Municipal, através de seu servidor Eder Carlos Figueiredo, de forma a fazer cumprir rigorosamente a proposta, especificações, prazos, etc.

7.1.1 - Durante a montagem, os equipamentos serão minuciosamente vistoriados pelo servidor designado.

7.1.2 - A licitante vencedora que apresentar material incompatível com o licitado, ficará obrigada a trocar, imediatamente, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e chamamento do segundo classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Todas as despesas tais como montagem e desmontagem, instalação, deslocamento, transporte, encargos trabalhistas, mão de obra, alimentação, impostos, combustível, ARTs, etc. deverão correr por conta exclusiva da CONTRATADA.

8.2 - A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar número de funcionários suficientes para a perfeita operação dos equipamentos de sonorização e iluminação, montagem e instalação do palco, sendo todos os seus encargos por conta da CONTRATADA que será responsável pelos gastos com estadia e alimentação de todos os funcionários.

8.3 - A entrega dos serviços ocorrerá em até 3 dias antes do evento, na Praça Presidente Vargas, devendo todos os serviços e equipamentos estarem preparados e devidamente instalados em plena condição de uso, conforme rider técnico.

8.4 - O serviço objeto deste contrato, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos a correção desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor, bem como alterações na forma da prestação dos serviços que comprometam sua integridade.

8.5. - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou preposto à CONTRATANTE ou ainda a terceiros, bem como quaisquer multas ou sanções, seja pela inexecução ou má execução do contrato, pelo órgão fiscalizador.

8.2.1. A CONTRATANTE ficará alheia a todas as reclamações jurídicas que possam surgir subsequentes ao CONTRATO.

8.2.2. Em ocorrendo qualquer dano nos equipamentos da Contratada, ficará a Contratante isenta de quaisquer responsabilidades.

8.6. **.** É dever da CONTRATADA emitir notas fiscais de acordo com a legislação, contendo descrição do serviço, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

8.5. No caso de irregularidades na entrega ou prestação do serviço incorrerá a CONTRATADA nas sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – À CONTRATADA, total ou parcialmente, serão aplicados as sanções legais, conforme a gravidade da infração, a saber:
a) – advertência;
b) – multa compensatório-indenizatória, nos seguintes percentuais:
- 0,3% por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso na cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- 10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;
- 20% sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.
c) – suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;
d) – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO:
10.1.1 – A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.
10.1.2 – A paralisação na execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
10.1.3 – A lentidão na execução do CONTRATO, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.
10.1.4 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo iminente à Administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

10.2 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer ainda:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
c) Judicial nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

11.1. – A entrega dos serviços ocorrerá em até 3 dias antes do início do evento na Praça Presidente Vargas,
devendo todos os serviços e equipamentos estarem preparados e devidamente instalados em plena condição de uso, conforme rider técnico.

11.2 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste CONTRATO, sempre em regime de atendimento com a fiscalização do CONTRATANTE.
11.2.1 - O recebimento provisório do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as condições estabelecidas na descrição do objeto, anexo I do edital, e no Rider Técnico.

11.3 - Caso seja detectado alguma irregularidade na execução do objeto, mediante simples declaração, será rejeitado o seu recebimento, devendo, imediatamente, ser trocado o material recusado, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e chamamento do segundo classificado.

11.4 - Eventuais atrasos na entrega do serviço deverão ser justificados por escrito pela **CONTRATADA** cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

02.10.01.13.392.0473.4.035.3390.39.00	MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS COMO FESTIVAIS DE MUSICAS, ENCONTRO DE BANDAS, FESTAS CARNAVALESCAS, CULTURAIS, TRADICIONAIS E OUTROS EVENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

13.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do presente contrato, o valor global de **R$ 7.760,00 (Sete Mil Setecentos e Sessenta Reais**);

13.1.1 – Os recursos utilizados para pagamento do objeto contratual são provenientes de recurso Próprio.

13.2 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, através de depósito em conta corrente específica da CONTRATADA ou emissão de cheque nominal, até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos serviços e apresentação de Nota Fiscal Fatura.

13.3 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento fica condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

13.4 – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenização devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

14.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de material, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

14.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

14.4 - A obrigatoriedade da futura CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá enquanto o CONTRATO estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do(s) material(is).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**.

E por estarem justas e contratadas, e o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Prefeitura Municipal de Divisa Nova/MG, 24 de janeiro de 2018

RENATO LEAL DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício

CARLOS HENRIQUE DA COSTA LOCAÇÃO DE SOM- ME
Carlos Henrique da Costa
Contratada

Testemnha 1: _____ CPF:

Testemunha 2: _____ CPF: